LEI Nº 2.309/2006

"DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E DE TRANSPORTE AO MOVIMENTO DO SETOR COUREIRO-CALÇADISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Município autorizado a conceder contribuição financeira e de transporte ao movimento do setor coureiro calçadista, da região do Vale do Rio dos Sinos, visando assegurar o deslocamento de contingente expressivo de pessoas à Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - O deslocamento de que trata o artigo anterior é resultado de decisão conjunta de todos os Municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos – AMVRS, extraída em Assembléia Geral realizada em 30 de março de 2006.

Art. 3º - A participação dos Municípios deverá ser efetivada mediante o pagamento das despesas equivalente de até 03 (três) ônibus locados para realização do trajeto de inda e volta até Brasília, partindo da região da AMVRS.

Art. 4º - Os recursos serão repassados diretamente à Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos, com rateio equivalente das despesas geradas pela locação dos veículos.

Art. 5º - Caberá a AMVRS a contratação dos veículos para o deslocamento do pessoal vinculado ao setor coureiro calçadista, mediante procedimento de consulta de preços em pelo menos 03 (três) empresas de transporte de longo curso, observada a necessária garantia de segurança e estado de conservação da frota que realizará o serviço.

Art. 6º - O Município deverá fornecer à AMVRS relação completa de todas as pessoas que serão transportadas, com sua respectiva identificação, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da viagem.

§ 1º - Os dados fornecidos por cada Município deverá servir para o cálculo do número de veículos a serem contratados.

§ 2º - A identificação de cada passageiro deverá ser encaminhada aos órgãos rodoviários competentes, visando autorização pra circulação do comboio.

Art. 7º - A AMVRS deverá encaminhar ao Município os custos do deslocamento previsto na presente lei, afim de que haja o devido empenhamento da despesa.

Art. 8º - As demais despesas serão suportadas por outras fontes de custeio privadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:
0201.04.122.0002.2004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.50.41.00000000 Contribuições

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE ABRIL DE 2006.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.